



ID: 26E494AB45534

ID: 69178D5AF0D14



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. -Colônia do Gurguéia - PI  
Telefone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei Nº 388/2024

Colônia do Gurguéia 10 de junho de 2024.

*"Autoriza o poder - executivo municipal a repassar aos agentes comunitários da saúde (ACS's) e aos agentes de combate a endemias (ACE's) o incentivo financeiro adicional, e da outras providências".*

Comentado [AA1]:

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), a título de adicional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal 12.994/14, alterada pela Lei 13.708/2018, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º O repasse do presente incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao creditado em conta da parcela adicional recebido, em parcela única e individualizada através de rateio entre ACS e ACE.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional, os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, (concursados/efetivos) e estejam desenvolvendo participando efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 4º - Acarretaria a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o agente que, no curso do período, estiver em desvio de função.

Art. 5º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos ACS e ACE do município de Colônia do Gurguéia - PI, estará estritamente vinculado e à enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para este fim e em conformidade com o Piso Nacional da categoria.

Art. 6º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. -Colônia do Gurguéia - PI  
Telefone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de junho de 2024.

SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
2  
Assinado de forma digital  
por SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
Dados: 2024.06.14 09:36:47  
+0100  
Silzo Bezerra da Silva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 388/2024, que *"Autoriza o poder - executivo municipal a repassar aos agentes comunitários da saúde (ACS's) e aos agentes de combate a endemias (ACE's) o incentivo financeiro adicional, e da outras providências"*. Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 7 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de junho de 2024.

SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
2  
Assinado de forma digital  
por SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
Dados: 2024.06.14  
09:37:13 -03'00'  
Silzo Bezerra da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. -Colônia do Gurguéia - PI  
Telefone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei Nº 389/2024

Colônia do Gurguéia 10 de junho de 2024.

*"Cria o Programa "Amigo Animal" visando a castração de cães e gatos no Município de Colônia do Gurguéia-PI".*

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Amigo Animal" visando a castração de cães e gatos no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia-PI, objetivando atender as necessidades do bem-estar animal, realizando o controle populacional de cães e gatos no Município, bem como, buscando diminuir o risco de transmissão de zoonoses.

§ 1º O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida, medicamentos veterinários, consultas e exames, serviços veterinários de procedimento de eutanásia em caso de zoonose, de animais:

I - Semi-Domiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados e domiciliados;

II - De acumuladores com número superior a oito animais;

III - Preferencialmente dos municípios de baixa renda do Município, enquadrados no Cadastro Único do Município (CadÚnico), podendo a comunidade em geral ser atendida atendidos os demais critérios;

IV - De entidades filantrópicas ou pessoas físicas que se dediquem a causa de proteção animal.

§ 2º. Para fins do programa se considera:

I Animal Semi-domiciliados: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por período indeterminados.

II — Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

III - Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtem alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. -Colônia do Gurguéia - PI  
Telefone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou de outra;

IV — Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre si a responsabilidade jurídica ou

V — Animal domiciliado: são animais totalmente dependentes do proprietário. Saem do domicílio acompanhados e contidos através do uso de coleira e guia, recebem vacinas e são submetidos a controles clínicos periódicos.

Art. 2º. O programa "Amigo Animal" poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoramento técnico e espaços para sua execução.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Serviço de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente reside no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 4º. A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pelo responsável do Serviço de Controle de Zoonoses, responsável pelo controle ético da população de gatos e cães.

Art. 5º. O Município poderá contratar clínica veterinária mediante procedimento licitatório para realizar os serviços.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para a esterilização devendo utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correndo por conta de recursos próprios do orçamento vigente e das dotações constantes no orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de junho de 2024.

SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
2  
Assinado de forma digital  
por SILZO BEZERRA DA  
SILVA:8512338237  
Dados: 2024.06.14  
09:38:04 -03'00'  
Silzo Bezerra da Silva  
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)